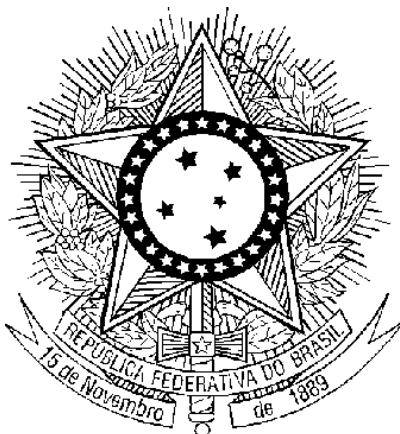


**AVULSO NÃO
PUBLICADO
INADEQUAÇÃO
NA COMISSÃO
DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 740-B, DE 2007

(Do Senado Federal)

PLS nº 242/2006
OFÍCIO Nº 558/2007 (SF)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO VALVERDE); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ROGÉRIO MARINHO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. CLEBER VERDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar o cargo de Diretor-Geral da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari e demais cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, inclusive sobre o processo de sua implantação.

III – lotar na Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari.

Art. 2º A Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari será uma instituição de ensino profissionalizante em nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, extrativista e agropecuário da região do vale do Jari.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 740, de 2007, de autoria do Senado Federal, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

A Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, a ser criada no Estado de Amapá, terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades socioeconômicas dos setores industrial, extrativista e agropecuário da região do Vale do Jari.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a demanda por mão-de-obra especializada para atuar na indústria de extração e beneficiamento de minérios, no manejo florestal e na agroindústria constitui uma das maiores emergências educacionais do Estado do Amapá e, notadamente, da região do Vale do Jari.

O autor observa que o Estado do Amapá, a despeito do esgotamento de algumas de suas jazidas, se mantém como segundo produtor nacional de manganês e sexto no *ranking* de produção de ouro, além de se destacar na exploração extrativista vegetal de pinus, palmito, castanha do Pará e açaí e na exploração agrícola de mandioca, arroz, milho, feijão e banana, pelo que necessita, para a manutenção do seu ritmo de crescimento de forma sustentável e fazer frente aos desafios que estão propostos nos próximos anos, de profissionais de alta qualificação, que possam imprimir eficiência a essas atividades econômicas sem prejudicar o patrimônio natural do Estado.

Tendo em vista essa necessidade e o fato de que a União, por meio da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, foi reabilitada a investir na expansão da rede federal de educação tecnológica e profissional, o autor entende ser de máxima importância a criação da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, pelo seu potencial de promover num horizonte próximo, através da

oferta de cursos de nível médio tecnológico, uma educação profissional de qualidade que atenda as demandas de crescimento dessa região, tão vital para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amapá.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, não há como se contestar, nos tempos atuais, a íntima relação existente entre o desenvolvimento socioeconômico e a solidez do ensino profissionalizante correlato, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação tecnológica de qualidade em todo o território nacional.

Nesse contexto, tendo em vista que o Estado do Amapá, apesar de apresentar um alto potencial de crescimento e uma demanda diferenciada por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, é um dos menos assistidos pela União quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação neste Estado de instituições federais de educação tecnológica profissionalizante que possam responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso e atenuar uma injustiça histórica perpetrada contra essa importante unidade federativa do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita

oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 740, de 2007.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2007.

Deputado Eduardo Valverde
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 740/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Valverde.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Gorete Pereira, Manuela D'Ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Pedro Henry, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, João Oliveira, Laerte Bessa e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, proposto pelo Senador José Sarney, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no estado do Amapá, na forma de autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação(MEC), cuja sede deverá estabelecer-se na cidade de Laranjal do Jari, AP.

Pretende-se que a nova instituição de ensino médio profissionalizante se direcione à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, extrativista e agropecuário da região do Vale do Jari. Tendo em vista a criação da Escola, o Projeto autoriza o Poder Executivo a

tomar as providências de praxe para tal finalidade, entre as quais a criação e o provimento, por concurso, indicação ou remanejamento, de todos os cargos e funções docentes e técnico-administrativos necessários ao funcionamento da instituição, a organização e a definição de competências, funções e atribuições cabíveis, das condições de implantação e de funcionamento, e de denominação das unidades e cargos bem como suas especificações.

O Projeto de Lei do Senado PLS nº 242/2006, versão original deste PL nº 740/2007, ora examinado, foi aprovado em 29/03/2007 por decisão terminativa da Comissão de Educação do Senado Federal, sem interposição de recurso. Em 17/04/2007 foi remetido à Câmara dos Deputados, para revisão. A Mesa Diretora da Câmara, em 24/04/2007, o distribuiu às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), para Parecer, de acordo com o Art. 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, o Deputado-relator Eduardo Valverde apresentou Parecer favorável ao Projeto, aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público em 24/10/2007. No Parecer afirma-se a “íntima relação existente entre o desenvolvimento socioeconômico e a solidez do ensino profissionalizante correlato, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação tecnológica de qualidade em todo o território nacional”. Registra-se também que “ o Estado do Amapá, apesar de apresentar um alto potencial de crescimento e uma demanda diferenciada por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, é um dos menos assistidos pela União quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino” . Conclui-se que a abertura de uma nova Escola Técnica Federal, poderá então responder “adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso e atenuar uma injustiça histórica perpetrada contra essa importante unidade federativa do País.”

O Deputado-relator e também a CTASP não deixaram de ponderar que “Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da

República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.” Mas a conclusão comum é que “considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.”

Em 30/10/2007 o Projeto de Lei deu entrada na CEC e durante o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº N^o 740/2007, originalmente de iniciativa do ilustre Senador José Sarney, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, tornou-se Proposição do Senado Federal e dá entrada nesta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, para análise do mérito que a proposta em questão possa apresentar.

Da perspectiva educacional e cultural, o mérito da Proposição é inegável. Trata-se de assegurar aos jovens egressos do ensino fundamental de um dos estados mais longínquos em relação aos centros de formação de mão de obra qualificada nacional - e menos contemplados com as ações da União -, oportunidade de formação básica e técnica de nível médio de alta qualidade, como costuma ser a oferecida pelas Escolas Técnicas Federais de todo o País.

O nobre autor do Projeto, ao fundamentá-lo, destaca a posição privilegiada de que o estado do Amapá desfruta no que concerne ao meio ambiente e às riquezas naturais. Segundo produtor nacional de manganês e sexto maior produtor de ouro, o estado atua de modo importante no extrativismo vegetal, com destaque na exploração do *pinus*, do palmito, da castanha-do-pará e do açaí, além de possuir culturas expressivas de milho, mandioca, arroz, feijão e banana. Portanto, segundo o Senador, a “demanda por mão-de-obra especializada para atuar na

indústria de extração e beneficiamento de minérios, no manejo florestal e na agroindústria constitui uma das maiores emergências educacionais do Amapá, especialmente do Vale do Jari”. De outra parte, o eminente Senador lembra que o MEC, desde 2005, vem conferindo à educação profissional e tecnológica importância estratégica, como parte do processo de formação dos trabalhadores, e investe na expansão da rede de educação tecnológica e profissional, por meio da criação de novas escolas e da reestruturação de antigas unidades. Aduz que o município de Laranjal do Jari foi criado em 1987 e já é o terceiro em população no Amapá, contando com mais de 40 mil habitantes e uma economia diversificada e em crescimento, sobretudo na indústria; entende assim que “a demanda reprimida por mão-de-obra qualificada já é significativa e, decerto, serão necessários alguns anos para atendê-la”.

O próprio governo federal parece estar de acordo com a argumentação do Senador Sarney e do Senado Federal, pois entre as 150 cidades-pólo definidas em 2007 na segunda fase do Plano de Expansão de escolas técnicas do MEC, está justamente a de Laranjal do Jari, no Amapá. Contudo, a instalação desta unidade educacional está prevista somente para o ano de 2009, conforme cronograma divulgado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a SETEC/MEC.

Não se discute, portanto, a relevância e o mérito da proposta apresentada pelo Senado Federal, hoje até encampada pelo próprio MEC. No entanto, no que concerne à forma pela qual ela se traduz – como um Projeto de Lei de caráter autorizativo –, creio haver propriedade na invocação do denominado “vício de iniciativa”, pois a Constituição Federal, em seu art. 61, inciso II, alíneas “a” e “e” reserva exclusivamente ao Poder Executivo a prerrogativa da criação de estabelecimentos federais de educação, em qualquer dos níveis de ensino.

No sentido de coibir, em seu âmbito, a tramitação de Projetos que não prosperarão por inconstitucionalidade, a nossa Comissão de Educação e Cultura exarou, em 2001, *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001* – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS. Revalidada em 2005 e mais uma vez ratificada recentemente, pelo voto unânime dos membros presentes à reunião da Comissão de Educação e Cultura de 25/04/2007, a Súmula estabelece o seguinte, acerca do assunto em tela:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.”

E por fim conclui-se que “Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

*Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente”*

Considerando o exposto, nada resta senão manifestar meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº, 740, de 2007, do Senado Federal, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.” E pelo mérito educacional e cultural que a idéia-mestra do Projeto encerra, solicito ainda que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se sugere ao Senhor Ministro da Educação a adoção de providências para tornar mais célere a criação da referida Escola Técnica Federal no Amapá.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Rogério Marinho)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação providências que antecipem a criação da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação providências que antecipem a criação da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

INDICAÇÃO No , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a adoção de providências que antecipem a criação da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 740, de 2007, proveniente do Senado Federal e originalmente da lavra do ilustre Senador José Sarney, que “autoriza o

Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, que sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam acelerar a criação da Escola Técnica Federal, no município de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Esta meritória idéia, apresentada ao Senado Federal pelo eminente Senador José Sarney em 2006, foi aprovada por decisão terminativa da Comissão de Educação do Senado Federal em março de 2007 e em abril de 2007 iniciou seu trâmite na Câmara dos Deputados. A oportunidade da proposta pode ser demonstrada de dois pontos de vista. O primeiro remonta à argumentação do próprio autor do Projeto de Lei original. O Senador José Sarney ressaltava a posição privilegiada de que o estado do Amapá desfruta, no que concerne ao meio ambiente e às riquezas naturais. Segundo produtor nacional de manganês e sexto maior produtor de ouro, o estado atua de modo importante no extrativismo vegetal, com destaque na exploração do *pinus*, do palmito, da castanha-do-pará e do açaí, além de possuir expressivas culturas de milho, mandioca, arroz, feijão e banana. Portanto, segundo o Senador, a “demanda por mão-de-obra especializada para atuar na indústria de extração e beneficiamento de minérios, no manejo florestal e na agroindústria constitui uma das maiores emergências educacionais do Amapá, especialmente do Vale do Jari”(grifo nosso). De outra parte, lembra-se também que o MEC, desde 2005, vem conferindo à educação profissional e tecnológica importância estratégica, como parte do processo de formação dos trabalhadores, e investe na expansão da rede federal de educação tecnológica e profissional, por meio da criação de novas escolas técnicas e da reestruturação de antigas unidades. Considerando que o município de Laranjal do Jari foi criado em 1987 e já é o terceiro em população no Amapá, contando com mais de 40 mil habitantes e uma economia diversificada e em crescimento, sobretudo na indústria, entende o Senador que “a demanda reprimida por mão-de-obra qualificada já é significativa e, decerto, serão

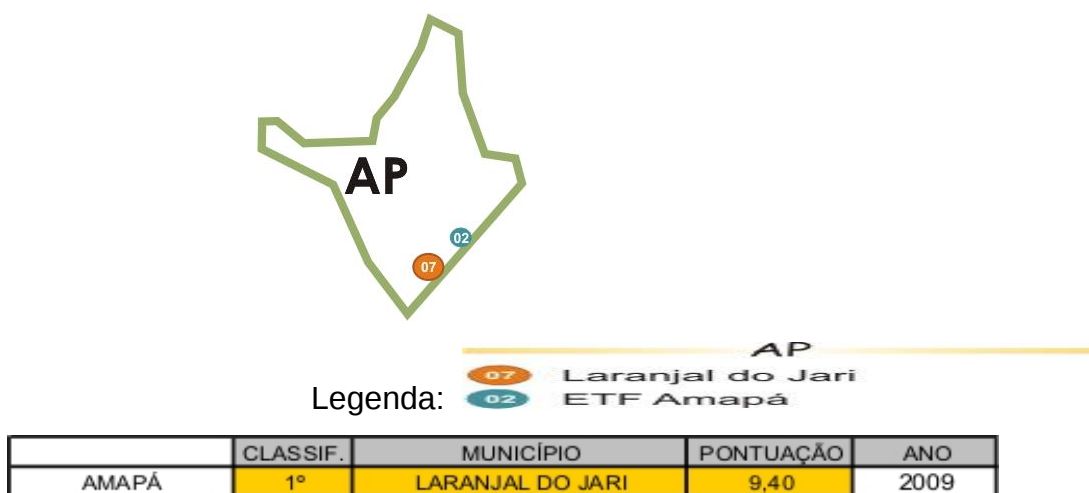
necessários alguns anos para atendê-la”.

De fato o governo vem se empenhando, desde dezembro de 2005, para alavancar o crescimento e o desenvolvimento do sistema federal de instituições profissionais técnicas, de nível médio, e tecnológicas, de nível superior, que por muitos anos esteve estagnado, por força de legislação restritiva, hoje flexibilizada. E orienta-se entre outros pelo princípio da interiorização e da correção das injustiças, isto é, tem buscado chegar onde o braço federal da educação profissional jamais chegou.

Pois bem: um olhar sobre a história da atuação federal na área da Educação no Brasil revela que até 2005, o estado do Amapá não contava com uma unidade sequer de ensino técnico, tecnológico ou profissional em seu território. O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Técnica e Profissional, que vem sendo implementado pelo Ministério da Educação desde janeiro de 2006, explicitamente reconheceu tal injustiça, pois distinguiu este estado com uma das primeiras unidades a serem criadas sob o Programa: a Escola Técnica Federal do Amapá, sediada em Macapá. A Lei nº 11.534, sancionada em 25 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências”, ampara no momento as iniciativas práticas de criação da Escola.

A relevância e oportunidade da criação de mais uma unidade de ensino técnico federal justamente em Laranjal do Jari, no Amapá, mereceu também o reconhecimento do Ministério da Educação, quando da escolha das 150 cidades-pólo que, localizadas nas 27 unidades federativas, receberão as novas unidades de ensino técnico de nível médio na segunda fase do Plano de Expansão da Rede Federal de Ensino Técnico e Profissional. Anunciada em agosto de 2007 e com implementação já iniciada, que se estenderá até 2010, esta segunda etapa executará as definições oficiais feitas a partir de critérios econômico-sociais e técnicos como a distribuição territorial equilibrada das novas unidades (prioridade para o interior e periferias urbanas); a cobertura do maior número possível de um conjunto de municípios (mesorregiões); a sintonia com os arranjos produtivos locais; o aproveitamento de infra-estruturas físicas existentes; e a identificação de potenciais parcerias locais e regionais. O potencial de crescimento a partir das cidades a serem contempladas abrangerá até 50 km e as unidades de ensino a

serem criadas oferecerão condições para a qualificação profissional, suporte ao desenvolvimento das atividades produtivas locais, além de geração e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos. O mapa de atendimento do estado do Amapá pelo Plano de Expansão do ensino técnico do MEC, em suas fases 1 e 2, reproduzido a seguir, revela essa realidade:



Senhor ministro: como afirmamos, já é conhecida, desde o ano passado, a decisão oficial do MEC de que Laranjal do Jarí será uma das 150 cidades-pólo a receber a implantação de uma unidade técnica de nível médio. Felizmente já nem é mais o caso de sugerir ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal naquela localidade. Mas não queremos deixar de solicitar de Vossa Excelência o encaminhamento das providências possíveis do MEC no sentido de tornar mais rápidos e ágeis os processos necessários para a criação da nova Escola Técnica Federal que se pretende ver em breve instalada em Laranjal do Jari. Não podemos nos esquecer que, em um contexto como o atual, em que cortes orçamentários e contingenciamentos de verbas estão na ordem do dia, as pressões em favor de bons projetos devem se articular para que se possa em breve obter sucesso.

Em favor de nosso pedido, queremos lembrar que conforme estimativa da pesquisa "Demanda e perfil dos trabalhadores formais do Brasil em 2007", do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgada recentemente, o Brasil, até o final de 2007, teria 7,5 milhões de trabalhadores sem qualificação ou experiência profissional procurando emprego em todo o país. Significa que das 9,1 milhões de pessoas em busca de uma vaga no ano passado, apenas 1,7 milhão

(18,3% do total) tinham qualificação adequada para conquistar um espaço no mercado. O presidente do Ipea, Marcio Pochmann, aponta que o Brasil está convivendo atualmente com uma nova "geoeconomia do emprego": as Regiões Norte e Centro-Oeste, que tradicionalmente não demandavam grande quantidade e qualidade de mão-de-obra, hoje comandam a contratação de trabalhadores de maior qualificação. Isso em conta, uma proposta como a que aqui trazemos, muito contribuirá para suprir a falta de formação profissional dos jovens de um dos estados da região Norte que dela mais necessitam.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para que a implantação da Escola Técnica Federal de Laranjal do Jari, no estado do Amapá, possa se cumprir no menor período de tempo possível, considerados os benefícios educacionais, culturais e sociais que virá trazer para a cidade, o estado e também para Região Norte do Brasil.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 740-B/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Rogério Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Alex Canziani, Vice-Presidente; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Angela Portela, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 740, de 2007, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, instituição de ensino médio profissionalizante, destinada a formar técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, extrativista e agropecuário da região do vale do Jari.

O presente Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado unanimemente. Na Comissão de Educação e Cultura, a proposição foi rejeitada nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições dessa natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Primeiramente, releva notar que o Projeto de Lei nº 740, de 2007, fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Por sua vez, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, dispõe que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter

continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”

Desse modo, a proposição não atende à LRF ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010)

“Art. 123. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.”

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se que não existe ação específica para a implantação da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2010 não prevê recursos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com a norma orçamentária e financeira e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 740, de 2007.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2010.

Deputado Cleber Verde
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 740-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Cleber Verde.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pepe Vargas, Presidente; Márcio Reinaldo Moreira e Guilherme Campos, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Ciro Pedrosa, Félix Mendonça, Gladson Cameli, João Dado, José Guimarães, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Haully, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Reinhold Stephanes, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Valtenir Pereira, Vignatti, Virgílio Guimarães, Asdrubal Bentes, Cleber Verde, Giovanni Queiroz, Lira Maia, Magela e Regis de Oliveira.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

Deputado PEPE VARGAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
